



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

Lei Municipal nº 940 de 15 de março de 2.019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública no Município de Santana do Paraíso, e dá outras providências.”

O povo do município de Santana do Paraíso, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar por meio eletrônico com acesso irrestrito, bem como em todas as unidades de saúde do município, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública no Município de Santana do Paraíso.

Parágrafo Único - A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

Art. 2º - Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas devem conter:

I - a data de solicitação da consulta, do exame ou da internação cirúrgica;

II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;

III - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico, apresentando somente suas iniciais e o número do Cartão Nacional do Saúde – CNS.

IV - relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

Art. 4º - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas pelo tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada a abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º - Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, especificando em lista separada os pacientes já atendidos, seguindo os demais critérios a serem estabelecidos em regulamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Todas as unidades de saúde do município ficam obrigadas a tornar pública, a cada mês, a quantidade de pacientes atendidos, a movimentação do número de

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

inscrições das listagens e a situação atual de cada paciente em relação a sua respectiva lista.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá divulgar os dados de produção e de filas de todos os procedimentos agregados pela cidade pelas coordenadorias de saúde e pelas supervisões técnicas de saúde mensalmente.

Parágrafo Único - Os dados dos exames individuais deverão ser publicados quinzenalmente.

Art. 8º - Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 9º - Para comprovação do tempo de espera pelo paciente inscrito na listagem correspondente, o mesmo receberá, no ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, um protocolo de inscrição, independentemente de solicitação, onde deverá constar impresso mecanicamente, a numeração própria, a sua posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-la.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá, criar mecanismos adequados e eficientes de consultas às referidas listagens, tendo como referência o número do protocolo de inscrição, mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único - As Unidades de Saúde do Município deverão fixar, em local visível, as principais informações da situação do paciente inscrito, bem como orientações necessárias para a consulta das listagens por meio eletrônico.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua vigência.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 15 de março de 2.019.



Manoel do Nascimento Assis
Presidente Câmara Municipal.